



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 324, DE 2018

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para incluir os agricultores familiares que sofrerem perdas decorrentes de estiagem ou excesso hídrico na produção de hortaliças no Benefício Garantia-Safra.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para incluir os agricultores familiares que sofrerem perdas decorrentes de estiagem ou excesso hídrico na produção de hortaliças no Benefício Garantia-Safra.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão ou hortaliças, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As hortaliças constituem um ingrediente (alimento, insumo) essencial à melhoria dos hábitos alimentares da população. Ricas em fibras, vitaminas, minerais, antioxidantes e água, fornecem nutrientes necessários ao bom funcionamento do organismo e auxiliam na hidratação do corpo. No entanto, de acordo com publicação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), embora a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomende o consumo diário de 400 gramas de frutas e hortaliças, o brasileiro não consome nem 20% dessa quantia, em média.

A promoção do consumo de hortaliças, por sua vez, depende da conscientização da população para os benefícios proporcionados por esses alimentos e do fomento à horticultura, com ações que estimulem a ampliação da oferta de hortaliças e o barateamento do seu custo de produção, de forma que o acesso a uma alimentação equilibrada e saudável esteja também ao alcance dos seguimentos menos favorecidos da população.

Muito embora tenha se dado mais atenção à horticultura nos anos recentes, com ações que envolvem programas de incentivo às hortas comunitárias e à agricultura urbana e periurbana, essa ainda é uma das questões essenciais que têm sido negligenciadas pelo Poder Público. Um exemplo disso é o Programa Garantia-Safra, que ainda não prevê o pagamento do benefício em caso de perdas na horticultura em razão de estiagem ou excesso hídrico.

Além do seu papel fundamental na garantia da segurança alimentar, o fato de a horticultura ser intensiva na utilização de mão de obra faz com essa atividade constitua-se alternativa econômica e fonte de renda para um número considerável de agricultores familiares, muitos deles em situação de vulnerabilidade econômica e social. Para ilustrar a situação, artigo publicado em 2017 na Revista Sociedade e Território, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e que entrevistou horticultores da região Centro-Sul do Estado do Piauí, verificou que 60% deles tinham ensino fundamental incompleto; e 40%, renda mensal inferior a um salário mínimo.

Ainda que um número significativo de horticultores utilize tecnologias de irrigação, a produção de hortaliças é sensível ao efeito das intempéries climáticas, sujeitando esses produtores à ocorrência de perdas sistemáticas de sua produção, por exemplo, pelo excesso hídrico decorrente de chuvas torrenciais.

É justamente em razão da importância da horticultura para a promoção da segurança alimentar e para a geração de renda e emprego na agricultura familiar e pela necessidade de apoio do Poder Público a essa atividade mediante o uso de instrumentos que contribuam para a mitigação dos riscos inerentes à produção, que propomos a inclusão das hortaliças entre aquelas culturas cuja perda autoriza o pagamento do Benefício Garantia-Safra.

O Programa Garantia-Safra abrange apenas as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, desde a sua instituição, em 2002.



Mesmo após a promulgação da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, que faculta ao órgão gestor do Fundo definir outras culturas para a cobertura do Garantia-Safra, e a publicação do Acórdão nº 451/2014 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou ao então Ministério do Desenvolvimento Agrário que oferecesse estímulo e opções de cultivos e de práticas agronômicas adaptadas ao semiárido, o Comitê Gestor do Garantia-Safra permaneceu inerte, deixando de incluir novas modalidades de cultivos no Programa.

Pelos motivos expostos, tendo em consideração a relevância da horticultura para a promoção da segurança alimentar e a inércia do Comitê Gestor do Garantia-Safra quanto à disponibilização de opções de cultivos no âmbito daquele Programa, rogo aos nobres pares apoio à proposição legislativa que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/18986.18341-27

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra - 10420/02

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10420>

- artigo 8º

- Lei nº 12.766, de 27 de Dezembro de 2012 - LEI-12766-2012-12-27 - 12766/12

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12766>